



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria da Segurança Pública  
Conselho Estadual de Trânsito

**RESOLUÇÃO Nº 131/2019**

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN, que determina que seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las, sendo que a convocação destas não poderá ultrapassar o limite de um ano, prorrogável por igual período, através de Resolução;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria da Segurança Pública  
Conselho Estadual de Trânsito

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por um ano o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015.

**Art. 2º** A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 118/2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.

**Sergio Renato Teixeira**  
**Presidente do CETRAN/RS**

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin,  
AGM

Luiz Fernando de Oliveira  
Linch, BRIGADA MILITAR

José Henrique Gomes Botelho,  
CRBM

Sivori Sarti da Silva,  
DAER

Ênio Egon B. Bacci,  
DETRAN/RS

Marcelo Soletti de Oliveira,  
DETRAN/RS

Fabio Berwanger Juliano,  
EPTC

Eduardo Russomano Freire,  
FAMURS

Moacir da Silva,  
FECAVERGS

Edson Luiz Cunha,  
FECOMÉRCIO

Pedro Lourenço Guarnieri,  
FETERGS

Gilberto da Costa Rodrigues,  
FETRANSUL

Luiz Carlos Veiga Martins,  
FTTREGS

Régis Gonzaga,  
Fundação Thiago Gonzaga

Vilnei Pinheiro Sessim  
Instituto Zero Acidente

Rochele Taís Fiorio,  
Município de Caxias do Sul

Clarissa Soares Folharini,  
Município de Pelotas

Rodrigo Mata Tortoriello,  
Município de Porto Alegre

Vanessa Pitrez Aguiar Corrêa,  
Polícia Civil

Luiz Carlos Reischak Júnior,  
PRF.

Norberto Luiz Campos Martins,  
Representante Área Médica

Miquéias Rodrigues,  
Representante Área Psicológica

André Luis Pinheiro Goulart,  
Representante Meio Ambiente

Luiz Noé Souza Soares,  
Representante Trânsito

Marcelo Gomes Frota, SSP.